

**TERMO DE REFERÊNCIA**  
**CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREDIAL**  
**PROCESSO Nº 002/2025**

**1. DO OBJETO**

A Licitação terá por objeto a contratação de empresa para prestação de serviços de manutenção no gerador da Fundação Hospital Centenário, conforme abaixo:

**Dados do equipamento**

|                  |          |                       |         |
|------------------|----------|-----------------------|---------|
| Montadora        | Stemac   |                       |         |
| Fabricante motor | Cummins  | Fabricante do gerador | WEG     |
| Modelo           | NTA 855  | Modelo                | DKBH    |
| Nº de série      | 30337435 | Nº de série           | 7963892 |
| Potência         | 450 KVA  |                       |         |
| Fabricação       | 1992     | Tensão                | 380/220 |

**2. DA JUSTIFICATIVA**

Considerando a essencialidade dos serviços prestados por esta unidade hospitalar, é imprescindível garantir o pleno funcionamento de todos os equipamentos e sistemas de apoio, em especial o gerador de energia elétrica. Em situações de interrupção no fornecimento de energia, o gerador desempenha um papel vital na continuidade dos atendimentos médicos, manutenção dos equipamentos hospitalares e preservação da vida dos pacientes.

A manutenção preventiva e corretiva do gerador deve ser realizada por empresa especializada, devidamente habilitada e com profissionais qualificados, a fim de assegurar o seu funcionamento eficiente e seguro. A atuação de uma empresa responsável por esse serviço permite identificar e corrigir falhas com antecedência, reduzindo significativamente o risco de panes inesperadas.

Além disso, a contratação de uma empresa especializada assegura o cumprimento das normas técnicas e regulamentações vigentes, evitando possíveis sanções legais e promovendo maior confiabilidade no sistema de emergência elétrica da instituição.

Dessa forma, justifica-se a necessidade da contratação de uma empresa responsável pela manutenção do gerador do hospital, visando garantir a segurança dos pacientes, a continuidade dos serviços de saúde e a confiabilidade da infraestrutura hospitalar em situações críticas.

Solicitamos que as manutenções sejam feitas de maneira mensal, sendo assim, evitando que haja qualquer tipo de imprevisto que possa possivelmente causar algum dano aos funcionários e principalmente aos pacientes.

## **DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS**

- 2.1 Atribuições:**
- 2.2** Solicitamos que nas visitas mensais seja feito um relatório indicando serviços revisados;
- 2.3** Essencial que a empresa disponibilize plantão 24hrs para caso de possíveis emergências envolvendo o gerador;
- 2.4** Logística de peças caso necessite de peças e garantia do mesmo;
- 2.5** Serviços de revisão de elétrica e mecânica será fundamental nas visitas técnicas;
- 2.6** Substituição de produtos essenciais para o bom funcionamento será de responsabilidade da empresa, sendo eles: troca de óleo lubrificante e troca de filtros.

## **3. QUANTO ÀS INSTALAÇÕES**

- 3.1** As instalações físicas destinadas à prestação dos serviços são de propriedade e responsabilidade da Contratante, recaiando à Contratada o dever de reparação em caso de dano.
- 3.2** Permitir o amplo e irrestrito acesso às instalações da contratante quando solicitado pela direção da Fundação Hospital Centenário.

## **4. QUANTO AOS SERVIÇOS.**

- 4.1** As instalações físicas destinadas à prestação dos serviços são de propriedade e responsabilidade da Contratante, recaiando à Contratada o dever de reparação em caso de dano.
- 4.2** Permitir o amplo e irrestrito acesso às instalações da contratante quando solicitado pela direção da Fundação Hospital Centenário.
- 4.3** A CONTRATADA deverá iniciar a prestação do serviço contemplado no objeto contratual após a assinatura do contrato.
- 4.4** Na execução dos serviços de manutenção, a CONTRATADA deverá observar as normas técnicas cabíveis da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT.
- 4.5** A CONTRATADA deverá cumprir a legislação vigente sobre Segurança do Trabalho, em especial o que determina a Portaria Ministerial nº 3.214, de 08/06/78, do Ministério de Trabalho, e suas alterações, que dispõe sobre as Normas Regulamentadoras.
- 4.6** A CONTRATADA deverá fornecer, gratuitamente, ao pessoal sob sua responsabilidade, o Equipamento de Proteção Individual (EPI) adequado ao risco, em perfeito estado de conservação e funcionamento, sempre que as medidas de proteção coletiva forem tecnicamente inviáveis ou não oferecerem proteção. A CONTRATADA deve treinar e orientar seus empregados para o uso adequado e obrigatório do EPI, substituindo-o

- quando danificado ou extraviado e se responsabilizando pela sua higienização e manutenção.
- 4.7** A CONTRATADA deverá executar, quando necessário, ou ainda, quando solicitado pela FHC, sinalização de segurança conforme legislação vigente, inclusive no que diz respeito a isolamento de área de trabalho, visando também, onde necessário, à proteção de terceiros. A solicitação dos chamados será realizada via telefone ou correio eletrônico, devendo a contratante optar pelo meio mais adequado.
- 4.8** A CONTRATADA deverá prestar consultoria técnica relacionada à sua especialidade, quando solicitado, trabalhando em equipe com os demais colaboradores, conforme protocolos institucionais pré-estabelecidos.
- 4.9** A CONTRATADA deverá buscar, em conjunto com a administração da FHC, melhoria das condições de controle, economia e eficácia operacional, inclusive no que tange a incorporação de novas tecnologias em saúde.
- 4.10** A CONTRATADA irá colaborar na supervisão dos profissionais técnicos, assegurando a correta execução dos trabalhos, visando à segurança dos usuários da FHC.
- 4.11** CONTRATADA deverá trabalhar pelo bom atendimento aos pacientes, segundo as normas técnicas, éticas, legais e morais vigentes.
- 4.12** Deverá auxiliar no controle interno de funcionamento e na integração dos diversos setores e serviços, estimulando o bom atendimento e a qualificação funcional e técnica.
- 4.13** Deverá revisar os equipamentos necessários para sua atividade, comunicando ao Gestor da Unidade, para encaminhamento de reparo, sempre que necessário, zelando pela segurança da equipe e do paciente.
- 4.14** Os serviços prestados devem ser descritos pela empresa CONTRATADA com a quantidade de funcionários utilizados, total de horas utilizadas para cada chamado do Setor de Manutenção da FHC em relatório mensal, assinado pelo responsável técnico da empresa e enviado à instituição até o 5º dia útil do mês subsequente.
- 4.15** A prioridade de uso de materiais será os disponíveis na FHC. Caso a FHC não disponha do material solicitado e necessário para atender o chamado, a empresa contratada deve realizar um orçamento dos materiais para que a compra dos mesmos seja autorizada pela chefia de Manutenção da FHC.
- 4.16** A prestação de serviços de manutenção dos bens móveis e imóveis também deverá ser autorizada pelo chefe do Setor de Manutenção da FHC.
- 4.17** Tendo em vista, que os serviços emergenciais são de grande importância para a instituição, os mesmos devem ser atendidos no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, salvo motivo de força maior e outros amplamente justificados.
- 4.18** Unidades do objeto e/ou terceiros, quando estes tenham sido ocasionados em decorrência da execução dos serviços, ou causados por seus representantes ou prepostos.
- 4.19** A proponente deverá apresentar, durante a execução do contrato, documentos que comprovem cumprir a legislação em vigor quanto às obrigações assumidas na presente contratação, em especial encargo social,

trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais, inclusive requerendo ao Ministério do Trabalho (Delegacia Regional), previamente, a autorização para prorrogação de jornada nas atividades insalubres (art. 60 da CLT), caso objetive implantação de regime de compensação de horários, mediante acordo por escrito com o(a) operário(a);

- 4.20 Assumir inteira responsabilidade pelas obrigações de ordem social, trabalhistas, previdenciárias e fiscais, e em especial pelos impostos federais, estaduais e municipais, notadamente o ISSQN – Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza, emolumentos, despesas com transporte, mão-de-obra, material, uniformes, seguros e demais despesas necessárias para execução dos serviços e/ou decorrência dos mesmos, bem como o ônus advindo à empresa na condição de empregadora, serão de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA, todos decorrentes da execução do presente contrato;
- 4.21 Realizar os serviços em consonância com as normas técnicas vigentes, resoluções dos conselhos e órgãos pertinentes, diretrizes e protocolos institucionais;
- 4.22 É de responsabilidade da CONTRATADA garantir que seus profissionais mantenham o registro no órgão competente, cabendo-lhe total e exclusiva responsabilidade pelo integral atendimento de toda a legislação que rege a execução das atividades contratadas;
- 4.23 Responsabilizar-se técnica, gerencial, operacional, econômica e financeiramente pelo serviço;

## 5. OBRIGAÇÕES E DIREITOS DA CONTRATANTE

- 5.1 Além de outros, previstos neste instrumento, a **CONTRATANTE** terá o direito de receber o objeto contratual em estrita observância às especificações técnicas e com qualidade.
- 5.2 Constituem obrigações da **CONTRATANTE**, além de outras previstas neste Contrato:
- 5.3 Efetuar o pagamento à **CONTRATADA**, em conformidade com o disposto neste instrumento e nos documentos que o integram.
- 5.4 Fornecer e colocar à disposição da **CONTRATADA** todos os elementos e informações que se fizerem necessários à execução do contrato.
- 5.5 Notificar, formal e tempestivamente, à **CONTRATADA** sobre as irregularidades observadas no cumprimento deste contrato.
- 5.6 Fazer os esclarecimentos, solicitados pela **CONTRATADA**, para a execução dos serviços.
- 5.7 Fiscalizar se os serviços estão sendo realizados de acordo com o objeto.
- 5.8 Não permitir nenhuma alteração nos serviços e especificações, sem razão preponderante e sua autorização por escrito.
- 5.9 Determinar e ordenar à **CONTRATADA** o afastamento do local de trabalho, de qualquer funcionário da **CONTRATADA** que não disponha de atitudes condizentes com a boa moral e costumes, que embarace e/ou dificulte a ação fiscalizadora ou cuja permanência na área, a seu exclusivo critério,

julgar inconveniente, determinando à **CONTRATADA** na substituição imediata do mesmo.

- 5.10 Fazer inspeções quando observado que os serviços executados ou em execução não estão seguindo as rotinas estabelecidas e se as solicitações de providências junto à **CONTRATADA** estão sendo cumpridas.
- 5.11 Os serviços serão exigidos em conformidade com a data de início dos mesmos, ou seja, os danos anteriores a parte estrutural da Fundação não podem ser de responsabilidade da **CONTRATADA**.
- 5.12 A **CONTRATANTE** terá pleno poder para fiscalizar e acompanhar os serviços contratados, diretamente através de sua Fiscalização, ou indiretamente através de preposto, devidamente credenciado, objetivando.
- 5.13 Sustar a execução de serviços contratados (caso não esteja de acordo) total ou parcialmente, bem como diligenciar para que sejam aplicadas à **CONTRATADA** as penalidades previstas em cláusula contratual.

## 6. DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

- 6.1 Deverá apresentar as seguintes normas regulamentadoras:
  - 6.1.1 Instalação elétrica de geradores - NR 10 e 12;
  - 6.1.2 Trabalhos em locais confinados - NR 33.
  - 6.1.3 Proteção contra incêndios - NR23.
- 6.2 deverá apresentar comprovante de registro ou inscrição da empresa junto ao Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA, da região da sede da licitante, com indicação do objeto social compatível com a presente licitação.
- 6.3 Certidão emitida pelo sistema CREA-RS/CONFEA-RS, indicando o profissional como pertencente ao quadro de responsáveis técnicos da licitante.

## 7. DO PRAZO

O prazo de execução e vigência do contrato será de 12 (doze) meses contados da assinatura do contrato, com possibilidade de renovações sucessivas, nos termos de Lei 14.133/2021..

## 8. GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

- 8.1 **GESTOR DO CONTRATO:** Marcelo Antunes Schmitt.
- 8.2 **FISCAL DO CONTRATO:** Ricardo Dorneles de Carvalho - Chefe do Departamento de Manutenção.

## 9. DO JULGAMENTO DA PROPOSTA

- 9.1 Será vencedora a licitante que ofertar o menor preço global, considerando o limite mensal do quantitativo estimado de horas e serviços previstos, conforme planilha de composição do valor do contrato.

10. **FORMA DE PAGAMENTO**

- 10.1 O pagamento do objeto ora contratado será efetuado pela CONTRATANTE, mediante apresentação pela CONTRATADA da respectiva Nota Fiscal, em 30 (trinta) dias, a partir da conferência e liquidação pelo financeiro da Fundação Hospital Centenário e mediante o “DE ACORDO” do Gestor, Fiscal e Ordenador de despesa.
- 10.2 Para possibilitar o pagamento, caberá a Contratada a emissão de Nota Fiscal corretamente preenchida.

11. **DO REAJUSTE**

- 11.1 Os preços constantes neste contrato são irrevogáveis nos primeiros 12 meses.
- 11.2 Após o período de 12 (doze) meses, os preços constantes neste contrato poderão ser reajustados em conformidade com a legislação vigente, utilizando-se o IGP-M da Fundação Getúlio Vargas como índice de correção, ou outro que possa substituí-lo.

12. **DO VALOR**

- 12.1 Os preços constantes neste contrato são irrevogáveis nos primeiros 12 meses.
- 12.2 Após o período de 12 (doze) meses, os preços constantes neste contrato poderão ser reajustados em conformidade com a legislação vigente, utilizando-se o IGP-M da Fundação Getúlio Vargas como índice de correção, ou, caso haja outro índice oficial que se mostre mais vantajoso e adequado à Administração, poderá ser adotado este, desde que devidamente fundamentado e observado o interesse público.

13. **DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

- 13.1 Os recursos financeiros para atender as despesas decorrentes da execução da presente licitação, encontram-se asseguradas através de dotação orçamentária própria da Fundação Hospital Centenário.

14. **DO LOCAL DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS**

- 14.1 Os serviços serão executados na Fundação Hospital Centenário, sito a Av. Theodomiro Porto da Fonseca nº799, Bairro Fião, na cidade de São Leopoldo/RS

15. **DO REGIME DE EXECUÇÃO:**

15.1 O regime de execução será empreitada por preço unitário.

16. **DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA**

16.1 17.1 A empresa deverá apresentar no mínimo 01 (um) atestado de capacidade técnica, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com os serviços ora licitados.

São Leopoldo, 22 de Outubro de 2025.